



MINUTA CONTRATUAL



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – BALSAS/MA
CNPJ- 06.417.398/0001-42
Travessa do Salim, nº 85 – Centro.
Fone: (99)3541-2235 – CEP: 65800-000 – Balsas/MA.

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/2025 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2307.02/2025

TERMO DE CONTRATO Nº/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS,
ATRAVÉS DO SERVIÇOS AUTONOMO DE ÁGUA E
ESGOTO E A XXXXXXXXXXXXXXXX.

A Entidade Autárquica **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE** de Balsas/MA, por intermédio do(a) **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE** (órgão) contratante), com sede no(a) Travessa do Salim, nº 85, Centro, na cidade de Balsas /Estado MA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06 417.398/0001-42, neste ato representado(a) pelo(a) **DIRETOR(A) GERAL Sr.(a) JOÃO JOSÉ MIRANDA DOS SANTOS**, portador(a) do CPF nº 403.034.973-00, RG: 1439966 SSP-MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrito(a) no **CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX**, sediado(a) na XXXXXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **XXXXXXXXXX**, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXX, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2307.02/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, especificamente o seu artigo 74, inciso I, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 Confeção de material gráfico para atender as demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Balsas- MA.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Unit.	Total
1	Blocos de Requisição de combustíveis, em duas vias, formato 36 50x2 conforme modelo disponibilizado pela autarquia, sem numeração de ordem.	40	Unidade		
2	Blocos de requisição para aquisição de materiais e/ou prestação de serviços, formato 18 - 50x2, conforme modelo disponibilizado pela autarquia, sem numeração de ordem.	30	Unidade		
3	Blocos de ordem de serviço, em duas vias, formato 18 - 50x2, conforme modelo disponibilizado pela autarquia, sem numeração de ordem.	40	Unidade		
4	Capas de processo personalizadas, em material tipo cartolina, na cor branca com letras na cor azul,	1.000	Unidade		

tamanho 23,5x32cm, conforme modelo a ser disponibilizado pelo SAAE					
TOTAL:					R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. Presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de **03 (três) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS.

3.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1 A Ordem de fornecimento será feita pela Requerente e assinada pelo setor responsável pelo acompanhamento do objeto.

3.1.2 Blocos de Requisição de combustíveis, em duas vias, formato 36 50x2 conforme modelo disponibilizado pela autarquia, sem numeração de ordem.

- Impressão: 1x0 (frente) – preto
- Sem numeração sequencial
- Campos para: placa do veículo, quilometragem, tipo de combustível, quantidade solicitada, data, assinatura.
- Quantidade por bloco: 50 jogos

3.1.3 Blocos de requisição para aquisição de materiais e/ou prestação de serviços, formato 18 - 50x2, conforme modelo disponibilizado pela autarquia, sem numeração de ordem.

- Quantidade por bloco: 50 folhas
- Encadernação: colado no topo, com capa e contracapa em papel cartão 180g
- Sem Numeração sequencial
- Personalização com logomarca e identificação institucional

3.1.4 Blocos de ordem de serviço, em duas vias, formato 18 - 50x2, conforme modelo disponibilizado pela autarquia, sem numeração de ordem.

- Quantidade por bloco: 50 jogos
- Sem numeração sequencial
- Campos para: setor solicitante, data, descrição do serviço, responsável, execução, assinatura.
- Encadernação: colado no topo

3.1.5 Capas de processo personalizadas, em material tipo cartolina, na cor branca com letras na cor azul, tamanho 23,5x32cm, conforme modelo a ser disponibilizado pelo SAAE.

- Papel: Papel cartão 250g/m²
- Impressão: 4x0 (colorido na frente)
- Personalização com brasão/logomarca, espaços para número do processo, interessado, assunto, data de abertura e observações.
- Com vinco central para dobra e lombada

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – BALSAS/MA

CNPJ- 06.417.398/0001-42

Travessa do Salim, nº 85 – Centro.

Fone: (99)3541-2235 – CEP: 65800-000 – Balsas/MA.

3.1.6 Todos os materiais devem seguir o padrão de identidade visual da instituição, com fornecimento da arte final pela contratada e validação pela contratante.

3.1.7 Os produtos devem ser entregues no endereço da contratante, em perfeitas condições de acabamento, dentro do prazo estipulado.

3.1.8 A contratada deverá apresentar amostra ou prova digital para aprovação antes da produção final.

3.1.9 A contratante se reserva o direito de solicitar ajustes nas artes e nos layouts.

3.1.10 Qualidade do material: Materiais devem ser fabricados de acordo com padrões de qualidade adequados, garantindo durabilidade e resistência ao desgaste físico e à ação do tempo, conforme normas técnicas pertinentes.

3.1.11 Prazo de entrega: O fornecedor deverá garantir o prazo de entrega máximo de 30 dias após a confirmação do pedido, a fim de assegurar a agilidade na comunicação e execução de projetos.

3.1.12 Esses requisitos foram elaborados para garantir ao município uma contratação eficiente, segura e com altíssima qualidade, alinhando-se às diretrizes de economia e eficácia na gestão pública, conforme os princípios da Lei 14.133/21.

3.2 Local e Horário da entrega dos produtos

3.2.1 Os itens deverão ser entregues em até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de fornecimento. A entrega ocorrerá no período compreendido das 7:30 às 17:30 horas, de segunda à sexta-feira.

3.2 Materiais a serem disponibilizados

3.3.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

4.1. O preço do presente Termo de Contrato é no valor total de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXX (valor por extenso).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. A despesa com a prestação dos serviços objeto deste instrumento, correrá a conta dos recursos orçamentários, conforme documento expedido pela Contabilidade do Município, para o exercício do ano 2025, na classificação abaixo:

Órgão:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – BALSAS/MA

CNPJ- 06.417.398/0001-42

Travessa do Salim, nº 85 – Centro.

Fone: (99)3541-2235 – CEP: 65800-000 – Balsas/MA.

Unidade:

DOTAÇÃO:

DESCRIÇÃO:

ELEMENTO DE DESPESA:

FONTE DE RECURSO:

6. CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO.

6.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

6.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.2.1 O prazo de validade;
- 6.2.2 A data da emissão;
- 6.2.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.2.4 O período respectivo de execução do contrato;
- 6.2.5 O valor a pagar; e
- 6.2.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

6.9 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

6.10 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – BALSAS/MA

CNPJ- 06.417.398/0001-42

Travessa do Salim, nº 85 – Centro.

Fone: (99)3541-2235 – CEP: 65800-000 – Balsas/MA.

6.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.12.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1 Os preços são fixos e irredutíveis até o final do período de vigência do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- 8.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 8.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 8.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 8.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;
- 8.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8.1.5 Fraudar a licitação

8.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 8.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 8.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 8.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – BALSAS/MA

CNPJ- 06.417.398/0001-42

Travessa do Salim, nº 85 – Centro.

Fone: (99)3541-2235 – CEP: 65800-000 – Balsas/MA.

8.1.6.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.1.6.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1 Advertência;

8.2.2 Multa;

8.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2 As peculiaridades do caso concreto

8.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

8.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

8.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1 Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

8.4.2 Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

8.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, bem como pelas

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – BALSAS/MA

CNPJ- 06.417.398/0001-42

Travessa do Salim, nº 85 – Centro.

Fone: (99)3541-2235 – CEP: 65800-000 – Balsas/MA.

infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

8.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.15 Aplicam-se também, no que couber, as disposições previstas no Decreto Municipal nº 014, de 30 de janeiro de 2024, bem como as aquelas estabelecidas em capítulo próprio na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.1.1 a fiscalização deste contrato fica designado ao (a) servidor(a) Mat.

Fiscalização Técnica

9.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – BALSAS/MA

CNPJ- 06.417.398/0001-42

Travessa do Salim, nº 85 – Centro.

Fone: (99)3541-2235 – CEP: 65800-000 – Balsas/MA.

9.2.1 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.2.3 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.2.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.2.5 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

9.3 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.3.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

9.4 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.5 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.6 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.7 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.8 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.9 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – BALSAS/MA

CNPJ- 06.417.398/0001-42

Travessa do Salim, nº 85 – Centro.

Fone: (99)3541-2235 – CEP: 65800-000 – Balsas/MA.

9.10 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Para a execução do serviço referente a confecção de material gráfico, a CONTRATADA deve observar o seguinte:

- a) Comunicar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE qualquer irregularidade, bem como, responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;
- b) Arcar com todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras;
- c) Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- d) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto;
- f) A **CONTRATADA** ficará sujeita às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes além das cláusulas contratuais;
- g) Responsabilizar-se, integralmente, pela perfeita execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- h) Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, através do setor competente que acompanhará os serviços, orientando, fiscalizando e intervindo, ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- i) Responsabilizar-se pelas penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes em função do descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente termo, devendo, se for o caso, obter licenças e providenciar o pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A contratante se compromete a pagar à Contratada de acordo com o contrato o valor da ordem de fornecimento;

11.2 A contratante se compromete a indicar funcionário, Assessor Técnico responsável membro do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, para fiscalização de cumprimento do presente contrato;

11.3 Fornecer a **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho do objeto ora contratados;

11.4 Efetuar os pagamentos, de acordo com a forma e prazo neste Termo, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

11.5 Comunicar à **CONTRATADA**, qualquer problema oriundo do fornecimento;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – BALSAS/MA

CNPJ- 06.417.398/0001-42

Travessa do Salim, nº 85 – Centro.

Fone: (99)3541-2235 – CEP: 65800-000 – Balsas/MA.

11.6 Fornecer a **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos necessários para o desempenho do fornecimento objeto;

11.7 Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

PÁRAGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1 Os serviços deverão ser prestado em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.2 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – BALSAS/MA

CNPJ- 06.417.398/0001-42

Travessa do Salim, nº 85 – Centro.

Fone: (99)3541-2235 – CEP: 65800-000 – Balsas/MA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados na Lei 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1 É eleito o Foro da Comarca de Balsas - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

BALSAS/MA, de de 2025.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
JOÃO JOSÉ MIRANDA DOS SANTOS
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
CONTRATADA